



## Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas

### DIRECTIVA PARA A ADMISSÃO DE SÓCIOS À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS - REVISÃO 2011

#### INTRODUÇÃO

A definição de critérios capazes de balizar a acreditação de arquitectos paisagistas pressupõe, não só uma entendimento temporal e dinâmico do contexto da profissão e do seu ensino em Portugal, como uma perfeita articulação com as normas instituídas pela EFLA – European Federation for Landscape Architecture – de forma a viabilizar trocas de vária natureza entre profissionais e, simultaneamente, definir princípios que regem a mobilidade de arquitectos paisagistas, a nível internacional, garantindo os standards de qualidade profissional e de ensino.

A existência de um documento que permita, conforme o previsto nos Estatutos da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP), afirmar e qualificar a posição desta classe profissional na sociedade portuguesa, assegurar uma adequada articulação com as entidades oficiais competentes e organizações internacionais ligadas à Arquitectura Paisagista e sustentar de forma clara o parecer da Comissão de Avaliação Curricular quanto à admissão de sócio desta associação é, antes de mais, uma defesa dos interesses dos seus associados.

A revisão da presente Directiva decorre da necessidade de adequação às orientações nacionais e internacionais que resultam dos seguintes documentos e normativas:

- a. A nível internacional:
  1. Charter For Landscape Architecture Education (IFLA 2005);
  2. Guidance Document for recognition or accreditation (IFLA, EFLA, 2008).
  
- b. A nível nacional:
  3. Processo de Bolonha (DL 74/2006 de 24 de Março, que estabelece a política de ensino para o ensino superior),
    - O ensino superior está organizado em 3 ciclos (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento). No caso da Arquitectura Paisagista 1º Ciclo – Licenciatura (180 ECTS) e 2º Ciclo - Mestrado (120 ECTS).
    - O ensino superior não deve ser apenas baseado na transmissão de conhecimentos, mas sim orientado para o desenvolvimento de competências pelos próprios alunos;
    - Os cursos são organizados com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, sendo facilitada a mobilidade entre diversas escolas a nível nacional e europeu.
  4. A Lei nº 31/2009 de 3 de Julho que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização e pela direcção de obra (revoga o DL 73/73 de 28 de Fevereiro).

#### PRINCÍPIOS

A apreciação e o reconhecimento pela APAP de profissionais com formação de nível superior, em Arquitectura Paisagista baseia-se na identificação de um conjunto de conteúdos disciplinares considerados fundamentais na formação do Arquitecto Paisagista e na quantidade de trabalho, expresso em ECTS, desenvolvido nessas mesmas áreas disciplinares.



## Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas

Entre os conteúdos considerados imprescindíveis na formação do Arquitecto Paisagista integram-se matérias como a Teoria da Arquitectura Paisagista aplicada ao Projecto da Paisagem, nas suas diferentes escalas, que se apoia nas Técnicas de Construção aplicadas à Paisagem e na formação específica em Arte Paisagista e dos Jardins, na Estética e nas Técnicas de Representação. Os conteúdos disciplinares teóricos acima mencionados devem ser paralelamente articulados com uma formação científica e técnica, fundamentalmente na área das Ciências da Natureza e da Terra, constituindo um conjunto indissociável na formação do Arquitecto Paisagista, que deve ser relacionado transversalmente e que informa e fundamenta o ensino do Projecto da Paisagem.

As áreas científicas e disciplinares essenciais no processo de apreciação e reconhecimento de Arquitectos Paisagistas são 4, designadas como Áreas de Formação do Arquitecto Paisagista – permitindo assim uma maior transparência no entendimento do peso relativo de cada uma no processo de formação. São elas:

- A - Formação em Teoria da Arquitectura Paisagista e Projecto / Ordenamento da Paisagem;
- B – Formação Técnico – Científica;
- C – Formação Estética, Artes Plásticas e Técnicas de Representação;
- D - Formação em Ciências Sociais e Humanas.

Uma forma de salvaguardar a importância que é atribuída a uma correcta articulação do conjunto de unidades curriculares referido é a de considerar-se que disciplinas como Técnicas de Construção aplicadas à Paisagem, Material Vegetal / Vegetação em Arquitectura Paisagista, Arte Paisagista e dos Jardins, a Estética da Paisagem e o Desenho são unidades curriculares obrigatoriamente coordenadas pela unidade orgânica/sub-unidade orgânica nas instituições de ensino superior responsáveis pela formação de futuros arquitectos paisagistas.

O conjunto de unidades curriculares mencionado vai ao encontro de um entendimento e perfil da profissão que assenta numa formação cujo principal objecto é o estudo e intervenção na Paisagem definida na Convenção Europeia da Paisagem como *“uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos”*. **Paisagem**, objecto de uma apreciação sensível, resultado de uma construção humana atenta aos valores naturais, culturais e sociais, expressa física e metaforicamente numa representação formal e espacial única. Dinâmica e temporal, a paisagem é, enquanto processo e ocorrência fenomenológica e simbólica, um sedimento, a expressão de uma cultura e, simultaneamente, também ela, promotora de inovação cultural. Por tudo isto e pela singularidade e fragilidade que a caracteriza enquanto sistema vivo, intervir na paisagem pressupõe uma visão holística e abrangente, fundamentada nas Ciências da Terra e da Natureza, apoiada na estética e qualificação do acto criativo, e na capacidade de representação. Esta perspectiva é igualmente defendida nas recomendações expressas pela EFLA.

### CRITÉRIOS

Em sequência do exposto, explicitam-se mais detalhadamente os critérios considerados para a admissão de sócios na APAP:

- 1 – O candidato a Sócio Efectivo da APAP deve ser titular dos seguintes graus académicos, reconhecidos nos termos da legislação portuguesa:
  - a) Licenciatura ou diploma equivalente em Arquitectura Paisagista, homologados em data anterior à entrada em vigor do DL nº 74/2006, de 24 de Março;
  - b) Mestrado em Arquitectura Paisagista e Licenciatura em Arquitectura Paisagista, conforme o DL nº 74/2006, de 24 de Março;



## Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas

**2** – Para além da categoria de Sócio Efectivo da APAP, existem as seguintes categorias de sócios: Sócios Honorários e Sócio Estudante.

### 2.1 - Sócios Honorários:

- a. Pessoas singulares ou colectivas que a Associação queira distinguir em razão de importantes contribuições – directa ou indirectamente - para a Arquitectura Paisagista; ou Profissionais de excepcional mérito e reconhecimento público no âmbito das suas atribuições e realizações profissionais;
- b. São direitos dos Sócios Honorários:
  - Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação;
  - Intervir sem direito a voto na Assembleia Geral.
- c. São deveres dos Sócios Honorários:
  - Cumprir os estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses;
  - Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
  - Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Direcção.

### 2.2 - Sócios Estudantes:

- a. Titulares de Licenciatura em Arquitectura Paisagista, conforme o DL nº 74/2006, de 24 de Março;
- b. São direitos dos Sócios Estudantes:
  - Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação;
  - Intervir sem direito a voto na Assembleia Geral.
- c. São deveres dos Sócios Estudantes:
  - Cumprir os estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses;
  - Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

**3** - A formação em Arquitectura Paisagista deve necessariamente incluir Quatro Áreas Fundamentais sendo a Área de Formação (A) considerada condição indispensável para a validação de um candidato em via de Reconhecimento pela APAP e as restantes Áreas de Formação (B, C, D) condições necessárias, mas não suficientes, para que a aprovação se verifique.

#### **A - Formação em Teoria da Arquitectura Paisagista e Projecto / Ordenamento da Paisagem**

Entende-se que esta área deverá fornecer toda a informação, quer ao nível teórico, quer prático, considerado nuclear no ensino da Arquitectura Paisagista, permitindo integrar matérias sectoriais e propedêuticas veiculadas por todas as áreas disciplinares consideradas.

Em Portugal podem integrar-se nesta área as unidades curriculares designadas por - Teoria da Arquitectura Paisagista ou simplesmente Arquitectura Paisagista, Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território, Projecto de Recuperação da Paisagem, assim como a Dissertação /Projecto ou Estágio Profissional final de Curso, ou outras que, independentemente da sua designação assegurem o ensino de matérias similares



## Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas

### **B – Formação Técnico - Científica**

Esta área deverá incluir toda a informação Científica e Técnica considerada fundamental, enquanto informação propedêutica e sectorial directamente relacionada com a formação em Arquitectura Paisagista. Esta formação científica e técnica deve constituir no seu todo um sistema articulado que concorre para um produto final, que transversalmente fornece informação articulada ao nível das unidades curriculares integradas. Podem incluir-se nesta área unidades curriculares como a Matemática, Botânica, Geoquímica, Química, Biologia, Botânica, Geobotânica, Pedologia, Geomorfologia, Topografia, Climatologia, Estatística, Silvicultura, Agricultura, Hidrologia, Ecologia, Sistemas de Informação Geográfica, Ecologia da Paisagem, Técnicas de Construção / Engenharia Aplicada à Arquitectura Paisagista.

### **C – Formação Estética, Artes Plásticas e Técnicas de Representação**

Esta área integra toda as disciplinas que têm como objectivo principal a formação estética, as artes plásticas e as técnicas de Representação da Paisagem nomeadamente o desenvolvimento da capacidade de observação, percepção crítica e representação da Paisagem. Considera-se igualmente a expressão gráfica, bem como outras técnicas de representação e, de uma forma geral, o desenvolvimento da criatividade e da capacidade de comunicação plástica. Nesta área podem incluir-se unidades curriculares como a Estética da Paisagem, Desenho, Projecto Assistido por Computador ou outras similares.

### **D - Formação em Ciências Sociais e Humanas**

Esta área Integra todas as unidades curriculares que se inscrevem na área das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente no campo da Filosofia e da História. Neste grupo incluem-se unidades curriculares como a História de Arte Geral, História da Arte dos Jardins/Arte Paisagista e dos Jardins e História da Arquitectura Paisagista; História do Conhecimento Humano, Sociologia, Urbanismo, etc.

4 - No que se refere à Área de Formação A – Teoria da Arquitectura Paisagista, Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território, Projecto de Recuperação da Paisagem e outras aplicações ao Projecto de Arquitectura Paisagista devem verificar-se as seguintes relações:

**4.1.** A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS), desenvolvida na área de formação A deve corresponder no mínimo a **50% do valor do total dos ECTS - mínimo 150 ECTS.**

A percentagem de ECTS desenvolvida na área de formação A, no 1º ciclo (180ECTS) deve corresponder no mínimo a **35% do valor do total dos ECTS - mínimo 63 ECTS.**

**4.2.** A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS) aplicada no ensino prático do projecto/Ordenamento da Paisagem, nomeadamente em disciplinas como o Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território e Projecto de Recuperação da Paisagem deve corresponder no mínimo a **35% do valor do total dos ECTS - mínimo 105 ECTS.**

A percentagem de ECTS, em relação à formação do 1º ciclo (180 ECTS) aplicada no ensino prático do projecto/Ordenamento da Paisagem, nomeadamente em disciplinas como o Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território e Projecto de Recuperação da Paisagem deve corresponder no mínimo a **25% do valor do total dos ECTS - mínimo 45 ECTS.**

Para o cálculo do ponto 4.2 poderão ser contabilizadas unidades curriculares incluídas na Área B - Formação Técnico científica e/ou Área C - Formação em Ciências Sociais e Humanas desde que



## Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas

estas enquadrem uma efectiva componente de aplicação ao Projecto de Arquitectura Paisagista /Ordenamento do Território. Refiram-se, nomeadamente, unidades curriculares que enquadram matérias como os Materiais e Técnicas de Construção, a Aplicação do Material Vegetal, a Ecologia da Paisagem, Teoria e Metodologia de Projecto de Arquitectura Paisagista.

**5** - No que se refere à Área de Formação B – **Formação Técnico - Científica** devem verificar-se as seguintes condições:

A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS) aplicada à formação científica, deve corresponder no mínimo a **20% do valor do total dos ECTS - mínimo 60 ECTS**.

**6** - No que se refere à Área de Formação C – **Formação Estética, Artes Plásticas e Técnicas de Representação** devem verificar-se as seguintes condições:

A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS) aplicada à formação estética, deve corresponder no mínimo a **5% do valor do total dos ECTS - mínimo 15 ECTS**.

**7** - No que se refere à Área de Formação D – Formação em Ciências Sociais e Humanas deverá ser obrigatório a existência, no plano curricular, de unidades curriculares de História da Arte dos Jardins, História da Paisagem e Urbanismo.

**8** – Para efeitos de admissão a Sócio da APAP não são contabilizados os créditos obtidos nos programas de Doutoramento (3º Ciclo).

**9** – Os critérios apresentados devem continuar a ser entendidos enquanto parâmetros dinâmicos, no sentido da evolução do contexto Nacional e Internacional, quer ao nível do Ensino quer ao nível Profissional, prevendo-se assim que este documento seja anualmente verificado e eventualmente ajustado pela Comissão de Avaliação Curricular da APAP.

**Lisboa, 9 de Março de 2011**

**A Comissão de Avaliação Curricular**